

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 1935 DE 26 DE Maio DE 1.989

" Dispõe sobre declaração de nulidade do contrato que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo César Raye de Aguiar, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 45, V e 62 I, "h" da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1976 (L.O.M.) e, nos termos do art. 49 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.976 e,

CONSIDERANDO que a Administração anterior, através do então Prefeito Municipal Dr. Carolino Gomes dos Santos, firmou contrato administrativo com a firma " DE JORGE CONSTRUÇÕES LTDA ", inscrita no CGC sob o nº 03.439.239/0001-50, para a execução das obras que menciona;

CONSIDERANDO que o contrato originou-se do resultado da licitação proposta pelo EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/88;

CONSIDERANDO que todo contrato administrativo oriundo da licitação está adstrito as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986;

CONSIDERANDO que os contratantes ao firmarem aquele documento não obedeceram a totalidade do disposto no art. 45 do Decreto-Lei supra mencionado, estando, assim, em desacordo com os artigos VIII e IX deste dispositivo e § 1º do Art. 51;

CONSIDERANDO que a cláusula quinta item 3 (3) do contrato prevê que os recursos para obra contratada converção por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e recursos próprio da Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



-cont. -

FL. 02

CONSIDERANDO que os recursos do (FAS) não foram liberados e que os recursos próprios da Prefeitura Municipal a que menciona àquele contrato, não estavam previstos no orçamento anterior e, tão pouco, no orçamento vigente de 1.989;

CONSIDERANDO, a proibição constitucional de realizações de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, II da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ainda, que aquelas obrigações foram constituídas em desacordo, também, com aquela lei maior, visto haver sido firmados em 25/10/88, portanto, após a promulgação daquela Carta Magna;

CONSIDERANDO, também, que o contrato administrativo com ausência de algumas das cláusulas essenciais previstas no artigo 45, daquele Decreto-Lei, é considerado administrativamente "Contrato Leonino; "

CONSIDERANDO, mais, que os arts. 48, I; 55, I, "a" e 49 ambos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 permitem à administração, não só, modificar seus contratos unilateralmente, mas, DECLARAR SUAS NULIDADES, nos casos de incidência desse impeditivos legais;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade em favor da declaração de Nulidade do referido Contrato,

DECRETA :

Art. 1º - Por não haver sido cumprido integralmente o disposto no art. 45, especialmente os seus incisos VIII e IX, bem como o § 1º do art. 51, ambos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, fica declarado NULO, nos termos do art. 3º e 4º do mesmo diploma legal, o CONTRATO DE EMPREITADA, firmado entre a Prefeitura Municipal desta cidade e a firma "DE JORGE CONSTRUÇÕES LTDA" em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

42
0
35
A. P. O. S. 10. 10. 10

- cont. -

FL. 03

25 de outubro de 1.988, em que teve como objetivo a construção de obras civis, na sede do Município, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/88, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 11 de outubro de 1.988, página 58.

Art. 2º - Por não haver a obrigatória previsão no contrato dos casos de rescisões e o reconhecimento dos direitos da Administração, DETERMINA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO, proceder o levantamento, apenas, do custo de desmobilização da firma e a execução de parte da obra, por ventura efetuados em decorrência daquele contrato.

Art. 3º - Determinar a paralização da obra, a partir da publicação deste Decreto, através da Secretaria de Obras do Município, com as cautelas de praxes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 26 de Maio de 1.989.

Paulo César Raye de Aguiar
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal